

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
DE DIREIRO EMPRESARIAL RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E  
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Ref. Processo nº 5045594-89.2020.8.21.0001**

Falência

**A MASSA FALIDA DE ALDEAMARE S/A**, vem à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos da ação em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. Inicialmente, manifesta ciência quanto à decisão que homologou o acordo o evento 189.
2. Conforme noticiado pelo administrador, em diligência realizada no Registro de Imóveis de Viamão foram localizados alguns imóveis em nome da massa. Trata-se de unidades pertencentes ao Condomínio Condado de Castela.

Diante do conhecimento do administrador acerca dos imóveis, bem como por ser este sabedor de situações em que muitos imóveis foram alienados e não foram regularizados, com a finalidade de evitar incidentes processuais quando da arrecadação dos referidos imóveis, procedeu na notificação dos ocupantes das respectivas unidades para que comprovassem a posse do bem.

Dessa forma, foram notificadas as seguintes unidades:

UNIDADE	MATRÍCULA	RESPOSTA	OCUPANTES
1	45655	16/09/21	VILSON ROGERIO LIMA E ANDREA MARIA DALLA NORA
53	45707		

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

<b>115</b>	45754	18/11/2021	ESTELAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
<b>118</b>	45757	29/11/2021	ILVA LOURDES SCAVINO
<b>226</b>	46470	01/12/2021	VILSON ROGÉRIO LIMA MACIEL
<b>249</b>	500002	18/11/2021	GEOVANE FIRMINO
<b>250</b>	50003	18/11/2021	GEOVANE FIRMINO
<b>252</b>	50005	23/11/2021	CLAUDIO HENRIQUE KRAY E GICELE PAIM COSTA
<b>265</b>	46500	16/11/2021	SAULO FEITOSA MAZZA
<b>275</b>	50016	01/12/2021	MICHEL FABIANO VASQUES DE ATAÍDES
<b>338</b>	46540		
<b>355</b>	45.951	26/11/2021	MARILDA INES P. KREUZBRUG
<b>367</b>	45963	16/11/2021	ROSIRENE DE ANDRADE LITWINCZYK
<b>373</b>	45969	24/11/2021	ANGELITA GRASSOTTI DE FRAGA

Somente as unidades **338** e **53** não responderam a notificação.

Dessa forma, o administrador informa que entrará em contato com o síndico do Condomínio, para saber detalhes acerca das referidas unidades.

Nada obstante, quanto às demais unidades, o administrador deixa de proceder na arrecadação dos imóveis, diante da comprovação e que existem ocupantes de boa-fé, o que poderá causar uma série de incidentes no presente feito.

Ademais, quanto aos documentos recebidos pelo administrador, deixa de realizar a juntada aos autos, tendo em vista que são diversos contratos e matrículas imobiliárias, o que causaria acúmulo de documentos no feito, nada obstante, qualquer interessado poderá solicitar a verificação dos respectivos documentos.

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**3.** Com relação ao prosseguimento do feito, pende ainda ser resolvida a questão da desapropriação. Verifica-se que no evento 233 o DAER informou que o procedimento administrativo pende de verificação.

O administrador foi contatado pelo setor de engenharia do órgão, sendo solicitado a informação da área a ser desapropriada, ao passo que manteve contato telefônico e também por e-mail com a engenheira Rozimar, enviando as informações solicitadas.

Foi informado que há necessidade de um levantamento topográfico na área a fim de se delimitar corretamente a área a ser desapropriada, o que será realizado pelo setor responsável do DAER.

Sendo assim, até o momento o administrador já forneceu as informações solicitadas, de modo que aguarda maiores orientações sobre o procedimento.

DIANTE DO EXPOSTO, requer a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, para fim de aguardar a conclusão do procedimento administrativo de desapropriação, bem como para finalização do levantamento das unidades em nome da massa no condomínio Condado de Castela.

Termos em que, pede deferimento.  
Porto Alegre, 28 de janeiro de 2022.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
Administrador Judicial  
OAB/RS nº 49.914

**ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO**  
OAB/RS 109.434